



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114**

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 24 de fevereiro de 2022

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 16h00

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h00, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. <b>Severino do Ramo Aires Bezerra</b> , Eng. de Minas <b>Iure Borges de Moura Aquino</b> . Presente a reunião o Representante do Plenário na Câmara, o Eng.º Mecânico <b>José Ariosvaldo Alves da Silva</b> .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Apreciação da Súmula nº 114, de 24.02.2022 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1153864/2022, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Eleito Coordenador Nacional da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, Geólogo Carlos José Craveiro Maia e o Coordenador Nacional Adjunto, o Eng. de Minas e Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araujo Melo.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Não teve expedientes para esta reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	<b>5.1 – 1140658/2021 – interessado(a): JOSÉ IVALDO MORAIS; Assunto:</b> Anotação de ART à Posteriori; <b>Relator:</b> Wenderson Laverrier Araújo Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114**

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 24 de fevereiro de 2022

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 16h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>trata o referido processo sobre a Pessoa Física, o Engº de Minas José Ivaldo de Moraes, RNP nº 2100344722, Visto PB 8271, Crea-PB com atribuições iniciais dispostas pelo art. 14, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do Confea, solicita deste Conselho o registro da ART à Posteriori PB20210373388, referente ao “<i>serviços de Fiscalização dos Projetos e Instalação de 14(quatorze) poços tubulares, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabug</i>”, e; <b><u>considerando</u></b> que o processo em pauta foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM) para apreciação da solicitação do Profissional; <b><u>considerando</u></b> que foi dicionado ao protocolo, taxa de expediente, rascunho da ART, cópia da ART de execução, relatório técnico, Contrato da obra/serviço, arquivo fotográfico, declaração de conclusão; <b><u>considerando</u></b> que está amparado pela fundamentação legal e respaldado pela análise do processo e parecer da ATEC; <b><u>considerando</u></b> que o interessado atendeu a todas as exigências da Resolução 1.050 de 13 de dezembro de 2013 do Confea e apresenta parecer favorável pelo <b><u>DEFERIMENTO</u></b> a solicitação de anotação da ART à Posteriori PB20210373388. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1148844/2021 – interessado(a):</b> LEANDRO DE ARAUJO FREIRE; <b><u>Assunto:</u></b> Cancelamento de ART; <b><u>Relator:</u></b> Wenderson Laverrier Araújo Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114**

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 24 de fevereiro de 2022

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 16h00

	<p><b>Eng. de Minas/Seg. do Trab.</b> <b>Wenderson Laverrier A. Melo</b></p>	<p>que trata o referido processo sobre a Pessoa Física, o Engº de Minas Leandro de Araújo Freire, RNP 1613868111, Crea-PB com atribuições iniciais dispostas pelo art. 25, da Resolução 218/73 do Confea, solicita deste Conselho o cancelamento da ART em virtude da não execução dos serviços, e; <b>considerando</b> que o profissional esta em dia com sua anuidade e não possui autos de infração; <b>considerando</b> os termos da Resolução 1025/09, do Confea – “Art. 21. O <b>cancelamento da ART</b> ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o contrato não for executado. Art. 22. O <b>cancelamento da ART</b> deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC”.; <b>considerando</b> que está amparado pela fundamentação legal e respaldado pela análise do processo e parecer da ATEC; <b>considerando</b> que o documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Cuitegi informando que os serviços constantes na ART PB20150013405 não foram executados; <b>considerando</b> que o interessado está fundamentado nas exigências da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do Confea, e apresenta parecer</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 24 de fevereiro de 2022

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 16h00

	<p><b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</b></p>          <p><b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</b></p>	<p>favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> a solicitação do Cancelamento da ART PB20150013405, em virtude da não execução dos serviços, conforme documentação anexada no Sitac do Crea-PB. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trab. Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 - 1149803/2021 – Interessado(a):</b> EIQ ELEPHANT INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500024836/2021 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Severino do Ramo Aires Bezerra que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 06.234.633/0001-40), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social. (Serviço de Desmonte de Rocha no trecho de implantação de Pavimentação da Rodovia PB 356, entre os Municípios de Nova Olinda e Tavares), e; <b>considerando</b> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; <b>considerando</b> que foram lhes</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114**

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 24 de fevereiro de 2022

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 16h00

		<p>concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 17/12/2021; <b><u>considerando</u></b> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b><u>considerando</u></b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b><u>considerando</u></b> que em 17/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b><u>considerando</u></b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b><u>considerando</u></b>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b><u>considerando</u></b> que a decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66, devendo ser estabelecida a <b><u>PENALIDADE MÁXIMA</u></b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UF CG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114

**Tipo:** Videoconferência  
**Data:** 24 de fevereiro de 2022  
**Hora:** 14h00  
**Encerramento:** 16h00

	<p><b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</b></p>	<p><b>5.4 - 1132605/2020 – Interessado(a):</b> ANTONIO MACENA OLIVEIRA FILHO-MACENA POCOS; <b>Assunto:</b> (Auto de Infração Nº 500022447/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); <b>Relator:</b> Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 28.248.940/0001-13), devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho de perfuração de poços junto ao Crea/PB, ativa junto a Receita Federal desde 24/07/2017 e tendo como atividade principal: (Perfuração e construção de poços de água), e; <b>considerando</b> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66 – “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico.”; <b>considerando</b> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 17/01/2022; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que em 17/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b>, ainda, que o(a)</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

### Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 24 de fevereiro de 2022

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 16h00

	<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra</b>	autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PBe apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66, devendo ser estabelecida a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b> , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva. Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.
	<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>. <b>Homologação dos Processos:</b> Decisão Nº 04/2022 – CEGEM (06 Processos)</li><li>. <b>Cancelamento de Registro de Empresa:</b> Decisão Nº 04/2022-CEGEM (01 Processo) <b>Prot. 1151301/2022</b> – SN Mineração e Terraplenagem Ltda - EPP.</li><li>• <b>Interrupção de Registro Profissional</b> Decisão Nº 04/2022-CEGEM (01) <b>Prot. 1150580/2021</b> - Leandro de Araujo Freire</li><li>• <b>Solicitação de Registro Profissional</b> Decisão Nº 04/2022-CEGEM (02) <b>Prot. 1149817/2021</b> - Zanoni Carmo Arouck Ferreira <b>Prot. 1150196/2021</b> - Rayff de Melo Ramos</li><li>. <b>Inclusão de Responsável Técnico</b> (01) - Decisão Nº 04/2022-CEGEM (01 Processo) <b>Prot. 1151866/2022</b> - Rocha Construções Estruturas e Eventos Ltda</li></ul>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

## **CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**

### **Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 114**

**Tipo:** Videoconferência

**Data:** 24 de fevereiro de 2022

**Hora:** 14h00

**Encerramento:** 16h00

	<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</b>	<b>. Registro de Empresa:</b> Decisão Nº 04/2022-CEGEM (02 Processos) <b>Prot. 1146963/2021 - CBSM Extração Brasileira de Soluções Minerais Ltda</b> <b>Prot. 1151090/2022 - JM Comercio de Materiais para Construção e Locação de Equipamentos Ltda</b>
<b>6.0</b>	<b>Encerramento</b>	<b>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</b> -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - <b>Coordenador</b>
Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - <b>Coordenador Adjunto</b>
<b>Membros/TITULAR:</b>
Eng. de Minas e Seg. do Trab. – Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB)
Eng. de Minas e Seg. do Trab. – Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG/PB)
<b>Membros/SUPLENTES:</b>
Luis Eduardo Moraes Chaves (ASSEMPB)
(Sem Indicação)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)